REGISTOS CORTA-FOGO

NOVEMBRO 2009

DEFINIÇÃO

Equipamento constituído por uma armação em caixa aberta nos topos, com um elemento de fecho automático colocado no seu interior e um motor electromecânico instalado num das suas faces exteriores. Os Registos Corta-Fogo têm ligação obrigatória ao Sistema Automático de Detecção de Incêndio ou a um sistema dedicado de detecção de fumos e têm como função assegurar a interrupção da propagação das chamas e do fumo através das condutas de ventilação que atravessam diferentes "compartimentos de fogo", devendo, para o efeito, ser colocadas a interceptar essas condutas de ventilação, no enfiamento das "fronteiras de fogo" que atravessem.

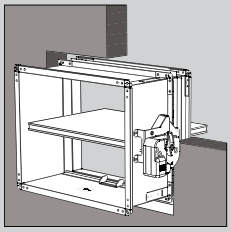

GARANTIAS

• **Declaração de conformidade do fabricante** garantindo que o dispositivo foi fabricado utilizando o mesmo modelo construtivo e os mesmos materiais que a amostra submetida a ensaio;

• **Declaração de conformidade do instalador** garantindo que o dispositivo foi instalado conforme especificado pelo manual de instalação fornecido pelo fabricante

NORMAS APLICÁVEIS

EN 1363-1
Fire resistance tests. Part 1: General requirements.

EN 1366-2
Fire resistance tests for service installations. Part 2: Fire dampers.

EN 13501-3
Fire classification of construction products and building elements. Part 3: Classification using data from fire resistance tests on products and elements used in building service installations: fire resisting ducts and fire dampers.

SEM DOCUMENTOS TÉCNICOS CO-RELACIONADOS

CLASSIFICAÇÃO

Os Registos Corta-Fogo são classificados de acordo com os seguintes critérios de Resistência ao Fogo:

Critérios	Símbolo Associado
Estanqueidade (às chamas e gases quentes e inflamáveis)	E
Isolamento Térmico (a temperatura na face não exposta ao fogo, desde o início do ensaio de Resistência ao fogo e durante um período de tempo determinado, não se deve elevar acima dos 140ºC de temperatura média ou dos 180ºC de temperatura máxima num ponto)	I

Os Registos Corta-Fogo, ensaiados conforme a norma EN 1366-2, podem ter as seguintes classificações de Resistência ao Fogo, segundo a norma EN 13501-3:

Classificação	Duração "em minutos"								
E	-	-	30	-	60	90	120	-	-
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240

E – Estanquidade a chamas e gases quentes
I – Isolamento Térmico
Nota: A classificação é complementada por "i→0, 0→i ou i↔0" consoante cumpram os critérios para o fogo interior, exterior ou para ambos, respectivamente. Os símbolos "v e ou h" indicam, além disso, a adequação a uma utilização vertical e ou horizontal. A adição do símbolo "S" indica o comprimento de uma restrição suplementar às fugas.

Nota: A confirmação da Adequação ao Uso/Classificação dos Registos Corta-Fogo deve ser efectuada mediante certificado de ensaio/homologação emitido por laboratório acreditado para o efeito.

ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS

Os Registos Corta-Fogo devem ter elemento identificativo perene da sua classificação de Resistência ao Fogo e identificação do fabricante.

MANUTENÇÃO

Os Registos Corta-Fogo devem ser submetidos aos procedimentos de manutenção recomendados pelos fabricantes com uma periodicidade mínima anual.

As Fichas Técnicas APSEI estão sujeitas a um processo de actualização contínua, dependente das alterações legais, normativas e técnicas que estejam relacionadas com o seu conteúdo. Certifique-se sempre, antes de aplicar a informação contida nesta Ficha Técnica, de que está na posse da sua última versão.

APSEI: Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, Escritório D | 1800 – 142 Lisboa
Tel.:+351 219 527 849 | Fax:+351 219 527 851
www.apsei.org.pt | apsei@apsei.org.pt